



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.458/2025

REF: PL N.º 225/2025

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

I - DO RELATÓRIO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe o Projeto de Lei nº 225/2025, protocolizado sob o nº. 61.616/2025, exposto em 04 (quatro) artigos, que “Institui o “Dia Municipal dos Legendários”, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, protocolizado no dia 08 de dezembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 11 de dezembro de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 12 de dezembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 630/2025 informando “nenhum óbice quanto à tramitação”.

Oportuno destacar que esta Procuradoria não localizou despacho oriundo do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, para inclusão no roteiro e anúncio no Plenário, mas, em 15 de dezembro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 37ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei:

Apresento à apreciação desta Casa o presente projeto que institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o "**Dia Municipal dos Legendários**", a ser celebrado em 23 de julho de cada ano, integrando o calendário oficial de datas comemorativas do município.

O movimento *Legendários* teve início em 2015, na Guatemala, e chegou ao Brasil em 2017. Baseado em princípios de fé, coragem, fraternidade, resiliência e transformação pessoal, o movimento vem inspirando milhares de homens em todo o país. Ele busca resgatar valores como responsabilidade familiar, caráter e propósito de vida.

A apresentação deste projeto não gera custos adicionais ao erário, visto que a data instituída não cria feriado nem obriga celebrações oficiais. O objetivo é simbólico: valorizar um movimento que tem contribuído para o fortalecimento dos valores humanos e familiares.

Conto com o apoio dos pares para aprovação desta lei, que reconhece o movimento e promove seu alcance dentro de nossa comunidade.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 11 de dezembro de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

presente proposição, visto que a legislação ali apontada, não trata da matéria disposta na presente proposição.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno).

Quanto ao tramite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*) e **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno*).

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favorável à *tramitação do Projeto de Lei em relevo*.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500